



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 FMSXV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 FMSXV

1- PREÂMBULO

1.1 O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Centro, Xavantina, SC, representada pelo seu gestor Sr. **DOMINGOS LUIS ZANANDREA, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para serviços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação aplicável.

1.2 O recebimento dos Envelopes de Credenciamento, dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA será efetuado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Xavantina, situado na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Xavantina - SC, dar-se-á às **08h30min do dia 29 de abril de 2021**.

1.3 O início da abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h45min do dia 29 de abril de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Xavantina, situada no endereço indicado no **subitem 1.2**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

1.4 **Para obterem informações sobre as fases e etapas desta licitação, as empresas deverão consultar os seguintes sites eletrônicos: (<http://www.xavantina.sc.gov.br> - Link: Transparência – Licitações – Tomada de Preço) ou o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>).**

2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de forma continuada de serviços Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando suporte no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes nos **Anexos “C” e “E”**, deste Edital.

2.2 O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Xavantina nas condições previstas neste Edital.

3.2 Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 Com falência decretada;

3.2.2 Em consórcio;

3.2.3 Estrangeiras;

3.3 Os licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar 123/2006, **deverão apresentar fora dos envelopes, Certidão emitida da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando essa**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

situação, juntamente com o credenciamento. Poderá ser aceito também, como comprovação de tal condição, a comprovação emitida pela internet de opção pelo simples nacional.

3.4 A ausência da comprovação prevista no item anterior impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte no processo licitatório.

3.5 Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.6 A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

3.7 Não poderão participar **na condição** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

3.8 As empresas que desejarem participar deste processo devem obrigatoriamente realizar CADASTRO junto ao Município de Xavantina, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei nº. 8666/1933.

3.9 Caso a empresa já tenha CADASTRO, porém o mesmo esteja vencido, deverá regularizar seu cadastro para poder participar deste Processo Licitatório, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei nº. 8666/1933.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 1.2 deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 FMSXV

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 FMSXV

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.2 Em seguida, **se realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:**

4.2.1 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo “A”** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

4.3 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Xavantina e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

4.4 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ser apresentada(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) em até 180 (cento e oitenta) dias.**

4.5.1 Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação das Certidões mencionadas no item 4.4 do edital e terão os mesmos benefícios concedidos às ME's e EPP's, previstos na Lei 123/2006 e alterações.

4.6 A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações. Esse(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora dos envelopes. Caso o documento estiver junto com o envelope de nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO, o mesmo será desentranhado do envelope antes mencionado, que será novamente lacrado.**

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos referente à habilitação:

5.1.1 Habilitação Jurídica

5.1.1.1 Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

5.1.1.2 Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou a inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis deve estar acompanhado de prova da Diretoria em Exercício, admitindo-se Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;

5.1.1.3 Prova que está devidamente cadastrada como fornecedor do Município (Certificado de Registro Cadastral – CRC), ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro (3º) dia anterior a data do recebimento dos envelopes**, estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital.

5.1.2 Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, da Dívida Ativa da União, bem como as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.2.2 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

5.1.2.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

5.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 Regularidade Social

5.1.3.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

5.1.4 Da Capacidade Técnica

5.1.4.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica ou declarações, certidões que comprove a aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que deverá ser fornecido por entidades públicas. O atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, firmado com pessoa jurídica de direito público, onde conste a execução de serviços assim considerados aqueles cujo objeto contemple a prestação de serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

5.1.4.2 Registro aprovado no Conselho regional de Administração – SC da pessoa Jurídica e do responsável técnico.

5.1.5 Da Habilitação Econômica Financeira

5.1.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata da sede da licitante.

5.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 No caso de serem apresentados documentos sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de **validade de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

5.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O envelope nº 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em língua nacional oficial, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, conforme o Formulário, **anexo “C”** contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Tomada de Preços;
- c) Preços totais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- d) Nome do banco, número da agência e da conta corrente (com dígito verificador);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Descrição do objeto em conformidade com o formulário-proposta, observadas as especificações técnicas mínimas definidas no **anexo “C”**;
- f) Preços unitários na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- g) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.

6.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, trabalha em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.4 Fica estabelecido o mínimo em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o(s) valor(es) da soma de parcelas indicada na(s) Proposta(s) e o(s) valor(es) somado(s) das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão-de-obra), prevalecerá o(s) valor(es) somado pela Comissão.

6.5.1 O(s) preço(s) total (is) por item apresentado(s) no(s) texto(s) da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) será (ão) corrigido(s) pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será (ão) considerado(s) para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o(s) valor (es) a que se obriga o proponente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 No dia, local e hora designados no subitem 1.2 deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3 Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os documentos exigidos no **item 5.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no **item 5.1**, ou ainda os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 5.2 a 5.4** deste Instrumento.

7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas **serão consideradas provisoriamente habilitadas** até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. **Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.**

7.6 Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.7 Serão abertos os envelopes nº 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (**podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial - DOM**) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.8 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.9 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 a 6.5** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.10 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o disposto no **item 6.5**.

7.11 Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.12 Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Xavantina poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4 A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (pela publicação no Diário Oficial - DOM) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6 Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

8.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

8.8 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem o preço máximo fixado no **item 9** deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):
 - I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital);
 - II. Valor orçado pela Administração;

8.9 Estiverem assinadas pelo mesmo responsável técnico, no caso de duas ou mais licitantes distintas;

8.10 Ultrapassarem o valor máximo fixado no subitem 9.1 deste edital.

8.11 Dos licitantes classificados na forma da letra "c" do item 8.5, cujo valor global das obras for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra "c", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da letra "c" e o valor da correspondente proposta (art. 48, inc. II, § 2.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

9 - DO VALOR ORÇADO E PREÇO MÁXIMO

9.1 O valor global máximo é de **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)** e mensal a ser pago é de **R\$ 3.637,50 (três mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. Este valor deverá ser considerado pelas licitantes como **Preço Máximo Mensal** admitido no presente certame, **sob pena de desclassificação**.

10 - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O(s) profissional(is) da CONTRATADA, deverá(ão) prestar orientações nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina em um tempo não inferior a 16 (Dezesseis) horas por mês, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da CONTRATADA.

10.1.1 A CONTRATADA deverá ainda prestar apoio em tempo integral à distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2 O serviço, será realizado mediante reuniões com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, de forma conjunta ou isolada por setores a fim de repassar orientações, com posterior acompanhamento das atividades de forma individual, mediante verificação e capacitação pessoal, o qual poderá ocorrer mediante visitas nos locais de trabalho e a distância, via telefone, *fax*, *e-mail*, *messenger* e outras formas de comunicação. Além disso, deverão ser desenvolvidos estudos e análises de consultas e questionamentos que os servidores da CONTRATANTE efetuem, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explicações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

10.3 Os pareceres e demais respostas ou orientações solicitadas deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias.

10.4 Eventuais manifestações judiciais serão efetuadas no Foro competente.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Fundo Municipal de Saúde de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o a realização dos serviços e apresentação das notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

11.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

11.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão a cargo da dotação prevista no projeto atividade 2.021 – Elemento 3.3.90, nos termos da Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

11.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 Dos Recursos Administrativos

12.1.1 Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.2 Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Presidente da Comissão de Licitações serão conhecidos nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17-7-2002.

12.1.3 Os recursos serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.1.4 O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5 Da aplicação das penalidades previstas neste edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

12.2 Das Impugnações

12.2.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, estabelecida no subitem 1.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAVANTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.2 A licitante poderá impugnar os termos deste Edital em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, estabelecida no subitem 1.3, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2.3 As impugnações serão conhecidas e protocolizadas, obrigatoriamente, no setor de Licitações e Compras.

12.2.4 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após a expiração dos prazos previstos nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 e/ou protocolizados por meio diverso daquele previsto no subitem 12.2.3.

12.2.5 Se o acolhimento da impugnação gerar alteração que afete a formulação das propostas, o certame será suspenso e será designada nova data para a sua realização, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

12.2.6 Se o acolhimento da impugnação não gerar, inquestionavelmente, alteração que afete a formulação das propostas, manter-se-á a data fixada para a realização da sessão pública, estabelecida no subitem 1.3.

12.2.7 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações será comunicado às licitantes presentes na sessão pública de abertura das propostas e devidamente registrado em Ata, quando não houver tempo hábil de disponibilizar a resposta no site do Município de Xavantina (<http://www.xavantina.sc.gov.br>) - Link: Transparência – Licitações – Tomada de Preço.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

13.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

13.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo “E”** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Xavantina. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

13.3 O Fundo Municipal de Saúde poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

13.4 Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao item **5.1 e seus subitens** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no Departamento de Compras da Prefeitura no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

13.5 O contrato decorrente desta licitação terá vigência até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.6 O valor ora contratado é fixo e irrevogável, admitindo-se, no caso de prorrogação, reajuste após o decurso de 12 (doze) meses pela variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 A recusa imotivada em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 13.2**, do presente Edital.

15.1.1 Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante no seu envelope nº 02 – PROPOSTA, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

15.2 O Município de Xavantina, através do Fundo Municipal de Saúde poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

15.3 Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.3.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.3.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do item 15.1.1.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.5 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.6 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

16.2 A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

16.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3441-3100, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

17.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

17.5 O Município de Xavantina reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

17.6 O Município de Xavantina reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

17.7 Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores do Município de Xavantina não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.8 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.10 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

a) Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Xavantina, SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal.

b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

c) Não possuir no quadro societário servidor público, deste Município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

d) Não possuir em seu quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção do Município de Xavantina/SC.

17.11 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara/SC.

18 - DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo “B”** – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- c) **Anexo “C”** – FORMULÁRIO PROPOSTA;
- d) **Anexo “D”** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- e) **Anexo “E”** – MINUTA DE CONTRATO.

Xavantina - SC, em 13 de abril de 2021.

DOMINGOS LUIS ZANANDREA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado: CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina/SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 FMSXV, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ASSINAR CONTRATOS E DISTRATOS(.....)**

Local, _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal, **com firma reconhecida em cartório**)
(Número do CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO “B”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado: CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina/SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 FMSXV, do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número do CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO "C"

FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
CNPJ nº _____ Telefone/fax: _____
E-mail: _____

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____ E-mail: _____
Cargo/função: _____ Telefone/fax: _____

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº _____ Agência nº _____ Conta corrente nº _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento do item abaixo discriminado, de acordo com as especificações constantes do Edital:

Lote: 1			Preço Total do Lote:		29.100,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Contratação de empresa para a prestação de forma continuada de serviços Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando suporte no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes nos Anexo "E", deste Edital.	MES	8,00	3.637,50	29.1000,00

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos no Edital e especificações constantes no formulário proposta.

Local, _____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número do CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO “D”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão aquisições de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública para a manutenção e o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde Justifica tal aquisição, sendo contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública devido à necessidade de aperfeiçoamento da gestão e para o auxílio para elaboração dos Instrumentos de Gestão.

Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

Com os serviços objeto do presente termo de referência, pretendemos instalar um processo de mudança organizacional, que inclua a profissionalização da gestão pautada pelo Decreto Federal 7508/2012, e outras normativas federais pertinentes, a exemplo da Lei Complementar 141/2012 e Pela Portaria Federal 2436/2017 que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Básica. Pretende ainda o atual governo desenvolver um processo permanente de capacitação da Rede Prestadora de Serviços e melhorias da qualidade do acesso à rede municipal de saúde.

3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:

3.1 - Constituem-se objeto desta licitação a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, para o Município de Xavantina.

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

A Contratada deverá realizar:

4.1 – Fornecer e executar os serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na autorização de fornecimento;

4.3- Os serviços deste termo após serem empenhados e ou autorizados, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Xavantina;

4.4- A NF deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação contendo ainda o número do contrato e processo licitatório;

4.5- O prazo para entrega dos serviços será imediato a contar da data da homologação da devida licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Quant	Unidade	Descrição do procedimento	Valor Unitário
1	08	Meses	<p>Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none">- Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema SARGSUS; Programação Anual em Saúde (PAS); Plano Municipal de Saúde (PMS) e Relatório Quadrimestral.- Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011.- Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º.- Treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente.- Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde.- Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas.- Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando	3.637,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		<p>for o caso.</p> <ul style="list-style-type: none">- Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas.- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados pela Gestão Municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.- Acompanhar o Conselho Municipal de Saúde, bem como elaboração de proposta de adequação da Lei de Criação do CMS de acordo com a Resolução CNS 453/2012.- Acompanhar as reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), trazendo as informações e subsidiando à gestão municipal na tomada de decisões para que as decisões da CIR e CIB sejam postas em prática e produzam os efeitos necessários, assim como também, fazer as intervenções necessárias em defesa do município, quando houver a necessidade.- A prestação de serviço será “in loco”, pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente, prestação de apoio em tempo integral a distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.	
--	--	---	--

5- JUSTIFICATIVA

5.1 – Justifica-se também a contratação, pela necessidade de assegurar à Gestão Municipal suporte técnico especializado em Gestão Pública, haja vista tratar-se de nova gestão e faz-se necessário garantir o acompanhamento das ações e serviços de saúde, implantados e/ou a serem implementados, de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda, evitar o uso inadequado dos recursos vinculados e transferidos de forma automática (fundo a fundo), sendo aplicados conforme a legislação vigente, em especial o Decreto 7508/2011, Lei 141/2012, Portaria 204/2007 entre outras. Por fim, monitorar a alimentação e envio regular das informações, referente à produção ambulatorial ao DATASUS, nos diversos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

Considerando também as alterações de financiamento em nível da Atenção Primária à Saúde estão em decurso e serão implementadas no ano de 2021.

Somado a isso, temos a necessidade de cumprir os prazos estipulados pelo Ministério da Saúde quanto da exportação de dados a fim de cumprir com o Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, tais como CNES, SIA, E-SUS, BPA, dentre outros, assim como, realizar a prestação de contas através dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior, Relatório Anual de Gestão e principalmente a elaboração do Plano Municipal de Saúde que deverá ser realizado ainda no ano de 2021, e considerando o estabelecido pela Lei Complementar 141/2012 sobre os instrumentos de gestão.

Tal contratação visa também, auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas.

6 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

7 - FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Os Licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitadoras previstas na lei 8666/93 que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública;

8.2- A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer os produtos e serviços objetos desta licitação com qualidade e padrão, e cumprir com as exigências técnicas e físicas presentes no contrato;

a) fornecer serviços com qualidade na forma exigida em lei, cumprindo prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover substituir, desfazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas e imperfeições nos materiais decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das condições legais;

9 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

9.1 Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;

9.2 Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3 Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do material/serviço objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

9.4 Não permitir o recebimento do material/serviço em desacordo com o preestabelecido;

9.5 Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços contratados;

9.6 Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho;

9.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 – A Prefeitura Municipal de Xavantina - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12 – DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

12.1 - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou declarações, certidões, expedidas por pessoa jurídica de direito público, que comprovem que a licitante executou ou está executando a prestação dos serviços da mesma natureza ou similares ao objeto desta licitação com pontualidade e dentro das especificações do usuário, devidamente registrados ou vistados pelo conselho responsável;

12.2 - Registro aprovado no Conselho Regional de Administração - SC da pessoa jurídica e do responsável técnico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO “E”
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2021 FMSXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUADA DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, DANDO SUPORTE NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **DOMINGOS LUIS ZANANDREA**, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº.____/2021 FMSXV, modalidade Tomada de Preços nº ____/2021 FMSXV, homologado em ____ de _____ de _____ e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de forma continuada de serviços Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando suporte no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes nos **Anexos “C” e “E”**, deste Edital.

2.2. Os trabalhos deverão ser prestados de forma contínua no decorrer da vigência do contrato, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações à distância via *e-mail*, telefone, *fax* e outros meios eletrônicos.

2.3. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da CONTRATADA possam desempenhar suas atividades quando necessitarem efetuar suas atribuições no Município.

2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades *in loco* deverão ter uma carga horária mensal mínima de 16 (Dezesseis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O(s) profissional(is) da CONTRATADA, deverá(ão) prestar orientações nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina em um tempo não inferior a 16 (Dezesseis) horas por mês,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da CONTRATADA.

3.1.1 A CONTRATADA deverá ainda prestar apoio em tempo integral à distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.

3.2. O serviço, será realizado mediante reuniões com a equipe de governo, de forma conjunta ou isolada por setores a fim de repassar orientações, com posterior acompanhamento das atividades de forma individual, mediante verificação e capacitação pessoal, o qual poderá ocorrer mediante visitas nos locais de trabalho e a distância, via telefone, *fax*, *e-mail*, *Messenger* e outras formas de comunicação. Além disso, deverão ser desenvolvidos estudos e análises de consultas e questionamentos que os servidores da CONTRATANTE efetuarem, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explanações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

3.3. Os pareceres e demais respostas ou orientações solicitadas deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias.

3.4. Eventuais manifestações judiciais serão efetuadas no Foro competente.

3.5. A Contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE todas as petições e manifestações que efetuar, assim como cópia das decisões e outros atos que ocorrerem nos autos de processos em que seus profissionais estiverem atuando, podendo para tanto, utilizar-se dos meios de comunicação descritos no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

5.2. Se o contrato iniciar ou terminar em dia que não coincida com o início ou final do mês o valor será calculado de forma proporcional ao número de dias do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal, acompanhada por um relatório das atividades realizadas.**

6.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irreeajustável, admitindo-se, no caso de prorrogação, reajuste após o decurso de 12 (doze) meses pela variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 13.2** do presente edital.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de abertura da proposta comercial, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.2. A penalidade de multa, prevista no item 9.1 deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do item 9.1.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

10.1.11. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 6.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e a cargo de servidor designado _____ ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em _____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

DOMINGOS LUIS ZANANDREA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ Nome: _____ CPF: _____	02. _____ Nome: _____ CPF: _____ Fiscal do Contrato
--	--